



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2459/2013

SÚMULA: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder às alienações por intermédio de licitação na modalidade de concorrência dos imóveis públicos municipais situados nos Distritos Industriais constituídos nesta Municipalidade.

AUTORIA: **Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma legal, mediante venda e compra, conforme procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do inciso I do art. 17, da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações) e art. 67, inciso XIII da LOM, os imóveis públicos municipais situados nos Distritos Industriais deste Município.

I – Os valores mínimos utilizados para as alienações dos imóveis públicos municipais objetos desta lei, são os tipificados no Decreto Municipal nº 433, de 20/09/2013, valor previsto para lance mínimo, conforme constará no edital do certame.

Artigo 2º. A aplicação dos recursos arrecadados após a efetivação da alienação observarão os termos da lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da alienação dos imóveis, uma vez que existem claro interesse e finalidade pública para tanto.

Artigo 4º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2013.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito